



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3563/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1227/2025 (0395304/CMM), apresentado pela Vereadora **Giselli Patrícia Caetano de Lima Bianchini**, que solicita se há possibilidade de autorizar a utilização de praças e espaços públicos municipais para a realização de dois eventos cristãos de forma Interdenominacional; encaminhamos abaixo a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz:

Primeiramente é importante mencionar o que é evento para a Prefeitura de Maringá.

Nenhum acontecimento considerado diversão pública ou evento poderá ser realizado no Município sem que se obtenha licença da Administração Pública Municipal, inclusive aqueles realizados pelo Município. São considerados diversão pública ou evento, para todos os efeitos, as festas, congressos, espetáculos de qualquer natureza, apresentações musicais ou artísticas, shows, exposições, competições ou eventos esportivos ou de destreza e similares, reuniões dançantes, circos, parques de diversões e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas, os quais se realizem:

I - em locais abertos, de livre acesso ao público, independentemente de cobrança de ingresso;

II - em recintos fechados, públicos ou privados, cujo acesso seja permitido por meio de ingresso, ticket, convite, entrada ou assemelhados, com cobrança de valor em moeda nacional ou equivalente ou, ainda, mediante entrega de bens ou produtos de qualquer natureza;

III - quando houver montagem de estruturas metálicas, ou de qualquer outro

material, adicionais àquelas já existentes no local do evento. (NPA 005/2023)

Excetuam-se das disposições as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

Deverá ser considerada a Lei Orgânica do Município, Art. 83, §1º e Art. 85, quando se tratar de diversão pública ou eventos em praças, ou imóveis públicos. Isso quer dizer que atividades de interesse particular, não serão liberadas: propagandas, panfletos, som com propaganda, atividades remuneradas, comercialização e assemelhados. Deverá ser considerada a Lei Municipal nº 8498/2009 quanto ao prazo de 90 dias para a realização de eventos de natureza cultural, comercial ou de lazer em imóveis públicos municipais por particulares. A Secretaria Municipal de Fazenda é o Órgão Municipal Licenciador das atividades de que tratam o presente regramento.

O alvará será concedido por evento, quando se tratar de acontecimento:

- a) eventual ou que demande alvará de evento individualizado se o evento for realizado por terceiros, ainda que o estabelecimento já esteja licenciado;
- b) em logradouro público;
- c) em local privado que não tenham autorização ou alvará de funcionamento para a realização de diversões públicas e eventos (exceto chácaras de lazer);
- d) de natureza diversa da atividade constante no alvará de funcionamento para o local ou estabelecimento no qual deva ocorrer o evento.

Consideram-se estabelecimentos ou locais de prática não esporádica de diversões públicas e eventos: os cinemas, teatros, anfiteatros, auditórios, centros de eventos, ginásios, estádios, arenas, quadras esportivas e congêneres, casas de diversões e de shows, e demais assemelhados, para acontecimentos compatíveis com os fins aos quais se destinam e que constarem no respectivo alvará de funcionamento.

O Alvará de Evento para a realização de acontecimentos de diversões públicas e eventos de qualquer natureza deverá ser requerido pelo organizador ou representante legal, com antecedência mínima de 15 dias da data programada para sua efetiva realização, por meio de sistema eletrônico ou outro que o município disponibilizar para esse fim. Caso o prazo não seja cumprido o processo poderá ser indeferido por ausência de tempo hábil para a análise. Dito isso, sempre que quiser realizar um pedido de evento em nosso Município, será necessário fazê-lo por meio de um processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, veja no link:

<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>

Para isso você precisará ter um usuário externo cadastrado, o processo de liberação de usuários pode demorar até 5 dias úteis se toda documentação estiver correta, verifique no link: https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo](#)

Por fim, para então pedir no Alvará de Evento (Assunto: “EVENTOS: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE EVENTOS (SEFAZ)”) é só seguir os passos do link:

<https://docs.google.com/document/d/1DAcLTx1rhyLX67jocwUfu1H4-aWcJZyqoR2TZSxnlbA/edit#heading=h.aoj6ipj9owvq>

Esse vídeo pode ajudar no seu pedido e manuseio do sistema.

<https://www.youtube.com/watch?v=5ByZS3d3-3s>

Você poderá receber solicitação de documentos do órgão, para verificar é só seguir os passos no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=2SrdyYDVIGM>

Para responder as solicitações que o órgão exigir no sistema é só ver o vídeo no link:

https://www.youtube.com/watch?v=uu_3iQHjZiM

ATENÇÃO: O documento Ofício Descritivo do Evento deve ser preenchido integral e obrigatoriamente sob pena de indeferimento do processo.

Gerência de Análise de Procedimentos Fiscais

[\(44\) 3221-1638](#) > Alvará (3), Dúvidas em relação a Eventos (4)

[\(44\) 8455-6890](#) > WhatsApp de eventos

Informativo

Olá, o pedido de Alvará de Eventos deve ser solicitado no Sistema SEI.

Acesse o link: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6538946** e o código CRC **28CF7E90**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000008925-0

SEI nº 6538946